



Desde 1985



Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG

Art. 13 - O título de associado "honorário" será conferido pela Assembleia Geral, sempre com sentido de grande homenagem ou de reconhecimento por nobilíssimos serviços prestados à Associação.

Parágrafo único - A proposta para outorga do título de sócio "honorário" deverá ser subscrita por 2/3 (dois terços) do Quadro Social.

Art. 14 - Serão considerados associados beneméritos os presidentes dos conselhos municipais ligados às políticas públicas de assistência social que quiserem se associar à AMAC.

§ 1º - Os presidentes poderão se fazer representar por um suplente e a benemerência está obrigatoriamente vinculada ao mandato frente ao conselho.

§ 2º - Sempre que houverem eleições os conselhos deverão informar oficialmente à Assembleia os nomes dos novos presidentes e suplentes.

Art. 15 - A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC deverá possuir um cadastro de filiação dos associados, com indicação primordial do dia, mês e ano da filiação, assinatura do associado, bem como informação atualizada do endereço, visando possíveis correspondências.

Parágrafo único - O cadastro descrito neste artigo deverá ficar à disposição dos associados para possíveis consultas e sob a responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos - GRH, com interveniência da Supervisão Administrativa de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC será administrada por um Superintendente, de livre escolha de seu Diretor-Presidente, a ser contratado como empregado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 17 - Compete, exemplificativamente, ao Superintendente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) receber intimações e citações judiciais ou extrajudiciais;
- c) transigir, em juízo ou fora dele;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{re} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 65/11505 e 1506 - Centro

Jailson P. dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 116.046



Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG

- d) superintender todos os setores da Associação e traçar diretrizes e normas de rotina, com vistas ao seu eficiente funcionamento;
- e) estudar com a Diretoria a implantação de uma gestão que concorra para a expansão qualitativa da Associação;
- f) administrar e fiscalizar os serviços burocráticos da Associação;
- g) ordenar e fiscalizar as compras da Associação;
- h) minutar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro e com o Diretor-Secretário o plano anual de investimento da Associação, fazendo-o executar;
- i) responder pelo patrimônio da Associação, com exceção dos títulos e valores;
- j) determinar despesas dentro das verbas orçamentárias e extraorçamentárias;
- k) prestar contas ao Diretor-Presidente, bem como aos associados, anualmente, até o dia 31 do mês de março do exercício social seguinte, das despesas realizadas;
- l) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório sobre o desenvolvimento das atividades da Associação no exercício findo e os principais fatos administrativos, bem como as demonstrações financeiras e contábeis devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal a ele relativas;
- m) firmar convênios, contratos e mais ajustes que interessem à Associação;
- n) desincumbir-se das atribuições que lhe tenham sido delegadas pelo Diretor-Presidente;
- o) redigir, assinar e expedir portarias, avisos e comunicações aos empregados, relativos aos assuntos de interesse geral da associação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

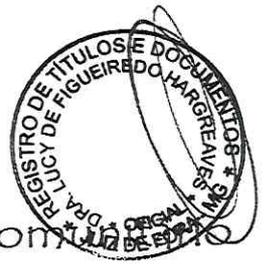
Art. 18 - O Regimento Interno da Associação Municipal de Apoio Comunitário conterà suas normas administrativas gerais.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Jailson L. de Santos
ADVOGADO
OAB/MG 119.046



Desde 1985



Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG

Art. 19 - O regime jurídico do pessoal da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Art. 20 - O empregado da Associação, ocupante de cargo do Quadro de Pessoal da AMAC, nomeado pelo Diretor Presidente ou Superintendente, para exercer funções em comissão, poderá ser exonerado, sem que isso implique em alteração unilateral do contrato de trabalho original;

§1º - Não será devido o pagamento de horas extras a ocupantes de funções em comissão;

§ 2º - Devido o caráter de livre nomeação e exoneração inerentes às funções em comissão, é vedada a candidatura de seus ocupantes a funções que possibilitem estabilidade provisória no emprego.

Art. 21 - As admissões e demissões para os cargos do Quadro de Pessoal da AMAC, vinculados as atividades-fim na prestação do serviço público e formação de cadastro de reserva deverão observar as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, assinado em 28 de novembro de 2019, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Trabalho, Município de Juiz de Fora/MG, AMAC e SINSERPU.

Parágrafo Único - As admissões para os cargos do Quadro de Pessoal da AMAC, excetuando-se os de livre nomeação e exoneração, somente poderão se realizar mediante processo seletivo, com realização de provas e/ou análise de títulos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS EM GERAL

Art. 22 - São órgãos da Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Jailson B. dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 118.046



Associação Municipal de Apoio Comunitário
Juiz de Fora - MG



SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M^o da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída pelos seus associados.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março, em cada ano, em observância a alínea "k" do art. 17 do Estatuto;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 25 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias de interesse da Associação e tomar as resoluções/decisões que julgar convenientes para a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 26 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - aprovar o relatório anual da Diretoria e tomar as suas contas;
- IV - examinar e discutir o balanço, as demais demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando;
- V - deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 27 - Compete ao Diretor-Presidente ou Superintendente da Associação convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) ordinariamente, pelo Conselho Fiscal, se o Diretor-Presidente retardar, por mais de um mês, essa convocação, ou por qualquer associado, se o Diretor-Presidente retardar por mais de dois meses, a convocação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^o da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Jailson A. dos Santos
ADVOGADO
OAB/RJ 118.048



Associação Municipal de Apoio Comunitário
Juiz de Fora - MG



b) extraordinariamente, pelo Conselho Fiscal, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados, quando o Diretor-Presidente não atender no prazo de 8 (oito) dias, a pedido fundamentado de convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio divulgado no site da AMAC, contendo além do local, data e hora (da primeira e segunda chamadas) da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria;

§ 1º - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá também ser afixado, no quadro de avisos da sede da AMAC, bem como disponibilizado às unidades por intermédio de e-mails Institucionais, onde o (a) coordenador(a) da unidade deverá dar ampla divulgação aos funcionários;

§ 2º - A convocação deverá ser feita no site, bem como afixado na sede e disponibilizado às unidades, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data prevista para a Assembleia Geral.

Art. 29 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, ou pelo Superintendente, bem como por quem estes designarem e, exceto nos casos em que se exige "quorum", deliberará:

I - Em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - Em segunda chamada, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 30 - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a sua qualidade de associado, em dia com suas mensalidades, se contribuintes.

§ 1º - Os associados não poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador.

§ 2º - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos associados pessoas jurídicas.

Art. 31 - Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os associados assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome.

Art. 32 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente ou pelo Superintendente, bem como por pessoa designada pelo mesmo, e por 1 (um) Secretário eleito pela Assembleia Geral.

Jackson P. dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 110.048

328/965



Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG

Art. 33 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco e abstenções.

§ 1º - Dependem do voto da unanimidade dos associados reunidos em Assembleia Geral:

I - a alteração relativa ao provimento do cargo de Diretor-Presidente;

II - a reforma do Estatuto, no tocante à administração da Associação;

§ 2º - As demais deliberações, relativas à alteração do Estatuto deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, para tal fim designada.

Art. 34 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos associados contribuintes, com direito a voto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 35 - A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC será dirigida por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Secretário.

Art. 36 - A Diretoria da Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC. será eleita pela Assembleia Geral, e por ela destituída, para uma gestão de 04 (quatro) anos, tomando posse na mesma Assembleia.

Art. 37 - Os membros da Diretoria não perceberão qualquer tipo de remuneração em razão do exercício de seus cargos, considerado gratuito para todos os fins.

Art. 38 - A Diretoria, em havendo necessidade de ser tomada deliberação de caráter coletivo, reunir-se-á por convocação de um de seus membros, lavrando-se, de cada reunião, a respectiva Ata, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 1º - A Diretoria só poderá reunir-se se presente a maioria de seus membros.

§ 2º - O Superintendente terá assento nas Reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 39 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos em branco.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Jailson R. dos Santos
ADVOGADO
OAB/MG 116.046



Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG



Art. 40 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar, honorariamente, a Associação;
- b) designar o Superintendente;
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) propor a criação de órgãos necessários aos serviços da Associação;
- e) propor a criação de unidades e órgãos necessários aos serviços da Associação;
- f) autorizar a admissão, nomeação e exoneração de função em comissão, a dispensa ou a punição de empregados;
- g) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- h) propor o Regimento Interno da Associação e sugerir-lhe alterações;
- i) tomar conhecimento do balanço geral, encerrado o exercício;
- j) propor e fiscalizar a execução do plano anual de investimentos;
- k) examinar e aprovar as previsões orçamentárias e as normas para o funcionamento dos serviços financeiros e contábeis da Associação;
- l) autorizar a aplicação do dinheiro da Associação;
- m) assinar, documentos de responsabilidade social, inclusive procurações, contratos, convênios, termos de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação;
- n) assinar, em conjunto, com o Diretor-Tesoureiro os cheques, títulos e demais instrumentos bancários;
- o) contrair empréstimos, juntamente com o Diretor-Tesoureiro e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, se a operação obrigar a constituição de ônus reais;

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Jailson P. dos Santos
 ADVOGADO
 OABMG 116.048



Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG

- p) alienar bens, devidamente autorizados pela Assembleia Geral, em se tratando de Imóveis;
- q) observar e fazer observar este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente poderá delegar as atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "e" a "q" ao Superintendente da Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC.

Art. 41 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) administrar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) minutar, juntamente com o Superintendente, com o Diretor - Secretário e com os chefes de departamentos, o plano anual de investimentos da Associação;
- c) elaborar as previsões orçamentárias, instruindo o estudo com pareceres e submetendo-as a exame e deliberação do Diretor-Presidente;
- d) submeter, ao Superintendente, para efeito de exame e aprovação, normas referentes ao funcionamento dos serviços financeiros e contábeis;
- e) apresentar, ao Superintendente, mensalmente, o balancete, e, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- f) manter, sob sua guarda, os títulos e valores da Associação, bem como os livros e documentos de sua Tesouraria;
- g) zelar pelo movimento de arrecadação;
- h) contrair empréstimos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- i) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques, títulos e demais instrumentos bancários ;
- j) efetuar o pagamento dos débitos da Associação;
- k) propor, ao Superintendente, critérios para a aplicação do dinheiro da Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Jailson Passos Gomes
ADVOGADO
OABMG 119.046

331/965



Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG

- l) prestar, ao Conselho Fiscal, ao Diretor-Presidente e ao Superintendente, as informações que lhe forem pedidas, relativamente às funções de seu cargo;
- m) verificar o serviço de escrituração e o movimento de caixa, examinando e visando os documentos e comprovantes;
- n) manter sistema contábil das receitas e despesas da Associação, revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 42 - Compete ao Diretor-Secretário:

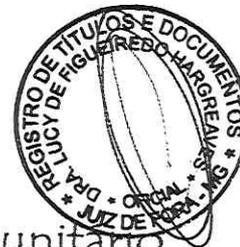
**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. M^o da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando as atas correspondentes;
- b) minutar, juntamente com o Superintendente, com o Diretor-Tesoureiro e com os chefes de departamento, o plano anual de investimentos da Associação;
- c) manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria;
- d) manter protocolo dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos;
- e) manter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- f) desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente ou pelo Superintendente.

§ 1º - Em caso de desligamento do Diretor Tesoureiro, o Diretor Secretário poderá, no prazo máximo de 60 dias, assinar juntamente com o Diretor Presidente os cheques, títulos e demais instrumentos bancários constantes da alínea "i" do artigo 41;

§ 2º - Em caso de afastamentos temporários do Diretor Tesoureiro, por qualquer motivo, devidamente justificado ao Superintendente ou Diretor Presidente, o Diretor Secretário poderá, assinar, juntamente com o Diretor Presidente os cheques, títulos e demais instrumentos bancários constantes da alínea "i" do artigo 41.


 Larissa A. dos Santos
 ADVOGADO
 OABMG 110.046



Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 43 - A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e igual número suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria, do Superintendente quanto ao cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual do Superintendente;
- c) proferir pareceres sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras da Associação;
- d) denunciar à Diretoria e ao Superintendente, e se estes não tomarem as providências necessárias à proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir;
- e) sugerir providências úteis à Associação;
- f) convocar a Assembleia Geral nas hipóteses de que trata o art. 27, parágrafo único, deste Estatuto;
- g) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas, periodicamente, pela Associação.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

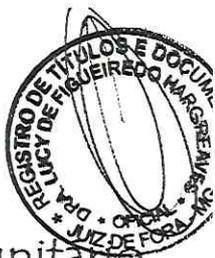
§ 1º - A Diretoria e o Superintendente são obrigados a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, através de comunicação, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, contados da requisição, cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução dos planos de investimentos e de orçamentos.

Leilson H. Santos
ADVOGADO
OABMG 118.046



Desde 1985

Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG



§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará à Diretoria ou ao Superintendente, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, em virtude do exercício de seus cargos, considerado gratuito para todos os fins.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 - O patrimônio da Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC será constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - por qualquer doação, legado, subvenção ou donativo que receber;
- III - pelos títulos e saldos de sua arrecadação;
- IV - por tudo que estiver registrado em seu nome.

Art. 47 - A alienação dos bens imóveis da Associação dependerá de autorização do Diretor-Presidente e da Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DA RECEITA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{re} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

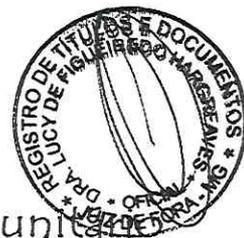
Art. 48 - A receita da Associação é constituída:

- I - por recursos oriundos dos Termos de Colaboração, provenientes de Chamamentos Públicos de acordo da Lei nº 13.019/2014;
- II - por subvenções, transferências ou donativos de pessoas de direito público ou de direito privado;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{re} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Wilson dos Santos
ADVOGADO
OABMG 116.046





Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG

- III - pelo resultado de coletas e subscrições promovidas com vistas ao atendimento de despesas extraordinárias ou encargos previstos;
- IV - pelas rendas da aplicação de capitais;
- V - pelas contribuições dos associados;
- VI - por quaisquer outros proventos licitamente obtidos.

SEÇÃO III DA DESPESA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 49 - Constituem despesas da Associação:

- I - as provenientes do custeio de suas atividades;
- II - as resultantes da aquisição de bens materiais e equipamentos, assim como da contratação de pessoal, indispensáveis a sua organização funcional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - O exercício social termina em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 51 - A Associação somente poderá ser dissolvida pelo voto da unanimidade dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, para tal especialmente convocada, uma vez provada a impossibilidade de se preencher os fins para os quais foi constituída.

Art. 52 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC, o eventual Patrimônio remanescente será transferido a outra entidade beneficente certificada, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação ou a entidades públicas.

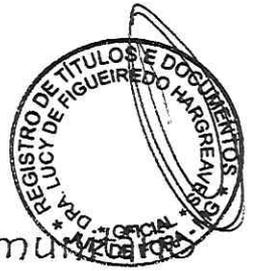
Art. 53 - Na omissão deste Estatuto, deliberará a Assembleia Geral, levando-se em conta a Lei e os superiores interesses da Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Inilson A. dos Santos
ADVOGADO
OABMG 118.046



Associação Municipal de Apoio Comunitário Juiz de Fora - MG



Art. 54 - A escrituração da AMAC é de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 55 - A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da sua situação patrimonial.

Art. 56 - A Diretoria e o Superintendente providenciarão o Regimento Interno da Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, criando e regulamentando estrutura organizacional, serviços e atividades, de acordo com este Estatuto.

Art. 57 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no registro pertinente.

FIM DO ESTATUTO:

Alterações no Estatuto Social, nos pontos abaixo especificados, tendo em vista aprovação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2022, nos moldes expressos no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, em acatamento ao art. 3º, incisos II, VI e VIII da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro 2021.

1) Mudança nos seguintes artigos:

Art. 6º, "h", Art. 52, Art. 55, Art. 56.

2) Incluir o Art. 57.

Juiz de Fora, 19 de maio de 2022.

Alexandre Oliveira Andrade
Superintendente da AMAC

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Jailson dos Santos
ADVOGADO
OABMG 110.046



ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

Eixo 6 – Direto à Profissionalização e a Proteção no Trabalho

1. Identificação do projeto:

Nome do projeto: Curso de Formação para Iniciação ao Mercado de Trabalho / Programa Municipal de Atendimento ao Adolescente – PROMAD

O PROMAD atende à legislação pertinente à **Aprendizagem em Serviços Administrativos**, estando a entidade habilitada junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, com validade até 02/09/2026, e o Curso de Aprendizagem também regular no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP, através do Curso N°.18429, validade até 22/10/2024.

1.1 Instituição Proponente: Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC

Endereço: Rua Espírito Santo, nº434, Centro – CEP – 36.010.040 – Juiz de Fora – MG – Telefone: (32) 3690-7393 e (32) 3690-7943

1.2 Dados de Identificação do Responsável da Instituição:

Representante Legal Alexandre Oliveira Andrade	Cargo Superintendente
CPF 852.220.896-49	Identidade M-3.968.756 SSP MG
Data de vencimento do Mandato 01/03/2026	Telefone para contato (32)3690-7940

1.3 Dados do responsável pelo Projeto:

Técnico de Nível Superior Maria Aparecida Pereira	Cargo Coordenador de Unidade
CPF 54643147687	Identidade M-4078557
Data de vencimento do Mandato Sem data limite	Telefone para contato (32)3690-7393

2. Apresentação da instituição:



2.1 - Histórico da Instituição e atuação:

Durante a década de 80, frente as múltiplas demandas de atendimentos/serviços socioassistenciais no município de Juiz de Fora, surge a Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC, com data de criação em novembro de 1984 e implementação em 08 de janeiro de 1985.

A instituição, desenvolveu-se a partir do grupo de apoio comunitário que estabelecia a preocupação de atendimento das inúmeras demandas de proteção a vida, educação e cultura, tendo criado inicialmente seus programas: Pró Creche, Pró-criança, Pró Alimentação, Pró Energia e Pró Habitação.

A partir da estruturação da Associação, foi criado um estatuto e estabelecido seus objetivos, conforme:

“Art. 1^o - Sob a denominação de Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC, fica constituída uma associação civil, de fins beneficentes e não lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, fundada aos 8 (oito) dias do mês de janeiro de 1985, que será regida pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis”

Desde sua gênese, a Instituição teve como meta principal a criação de serviços inclusivos garantindo o atendimento de diversas necessidades dos grupos sociais, objetivando-se a mudar o cenário das desigualdades sociais, garantia da manutenção e qualidade da vida.

É uma associação civil com fins beneficentes e não lucrativos e vem ao longo do tempo solidificando o seu compromisso com o cidadão, valorização da vida e protagonismo social. tendo como receitas principais as parcerias firmadas com o Poder Público, atualmente por intermédio dos Termos de Colaboração, derivados da Lei Federal n. 13.019/2014.

Perante esta realidade a AMAC constitui a execução dos Serviços abaixo listados por meio de Termo de Colaboração com Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – PJP – Secretarias de Educação, Assistência Social e Cultura, além de execução direta em Inclusão Produtiva: